



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 5ª REGIÃO MILITAR
(PARQUE GENERAL ANTONIO DE FREITAS BRANDÃO)**

Processo: 64618.007988/2024-48

Objeto: contratação de serviços postais – correspondência agrupada (inexibibilidade de licitação)

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

1. DO FUNDAMENTO LEGAL.

a) arts. 90 e 27 da lei 6.538/78 c/c art. 74, caput, da Lei n. 14.133/21:

“Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;

b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.”

“Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.”

“Art. 74, Lei 14.133/2021: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”

b) PARECER REFERENCIAL n. 00006/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

2. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo a contratação de serviços postais (correspondência agrupada), por meio de inexibilidade de licitação, por tempo indeterminado, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ECT, conforme o processo em tela.

CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO - Ten Cel

Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/5